



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.102

Aprova a criação do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática do Departamento de Matemática da Universidade Federal de Ouro Preto.

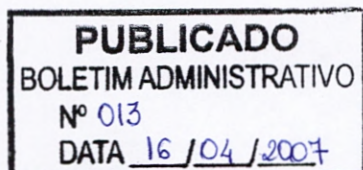
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 27 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais,

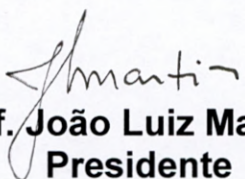
considerando o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a documentação constante do processo UFOP nº 1.683/2007,

RESOLVE:

Aprovar a criação do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática e seu Regimento Interno, cujo projeto, oriundo do Departamento de Matemática, fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 27 de março de 2007.




Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Educação Matemática do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da UFOP, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto.

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Educação Matemática tem como objetivo máximo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino e de pesquisa. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores de Matemática em exercício na educação básica e de professores de ensino superior que atuam nas Licenciaturas em Matemática ou afins, através do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

II. DOS DOCENTES

Art. 2º Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 3º Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Docentes com título de Mestre, desde que cursando o Doutorado, poderão ser credenciados como docente.

Art. 4º Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:



§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente alunos de mestrado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V – mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UFOP

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, sendo que se enquadram como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no **caput** deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Integram a carreira de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação do CEPE.

Art. 5º O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante



proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

III – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º O professor orientador do Programa de Mestrado Profissional em Educação Matemática deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Docentes do Programa externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

Art. 7º O professor orientador poderá assistir, no máximo, a cinco alunos em fase de elaboração do trabalho de conclusão. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.

Art. 8º Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;
- c) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- d) justificar-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação caso desista da orientação de um estudante em qualquer época.
- e) presidir a comissão examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos;
- f) outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.



IV. DO ESTUDANTE DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 9º O aluno do Mestrado Profissional em Educação Matemática terá um orientador, indicado dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação. O orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º – A critério da Comissão de Pós-Graduação poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

§ 2º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10 O estudante, antes de matricular-se em disciplinas, deverá organizar o seu programa de estudos, ouvido o seu professor orientador.

Parágrafo único. O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo seu professor orientador.

Art. 11 A matrícula em disciplina eletiva só será aceita após a aprovação do professor orientador do estudante.

Parágrafo único. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

V. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 12 A coordenação didática do Programa de Mestrado Profissional em Educação Matemática será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso e discentes, observado o disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFOP, contido na Resolução CEPE nº 2.837.

§ 1º - O Colegiado será constituído por cinco Docentes Permanentes do quadro da Universidade e por um representante discente.



§ 2º - A escolha dos membros do Colegiado, dentre os docentes, será feita por eleição da Assembléia Departamental de Matemática, sendo elegíveis apenas os docentes do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática.

§ 3º - Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida a recondução. No primeiro provimento, o mandato da metade do número de professores será de três anos.

§ 4º - A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será exercida por um docente designado pelo Diretor do ICEB, após ser indicado pelos integrantes do Colegiado.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) indicar, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) elaborar o Regimento do Curso e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo CEPE;
- d) decidir sobre disciplinas, sugerindo a criação, transformação ou extinção para adequação ao programa;
- e) aprovar planos de trabalho, atribuição de créditos e critérios de avaliação;
- f) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- g) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- h) credenciar e descredenciar professores e orientadores;
- i) nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora no caso da impossibilidade da presença do orientador.
- j) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação;
- l) desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;

7



m) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;

n) acompanhar as atividades do curso no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

o) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

p) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

q) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 14 O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;

b) coordenar ou indicar um coordenador para a execução do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, sugerindo ao Chefe do Departamento e Diretor da Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) executar as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) outras definidas no Regulamento do Programa.

Art. 16 O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática terá uma Secretária, à qual compete:



- Programa;
- a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do
 - b) receber e processar os pedidos de matrícula;
 - c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;
 - d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
 - e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
 - f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
 - g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao programa.

VI. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA

Art. 17 O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática que deverá levar em consideração os seguintes elementos:

- a) a capacidade de orientação do curso, verificada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira.

Art. 18 A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação de, no máximo, cinco alunos por professor orientador, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.



VII. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 Para se inscrever no Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do Curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) **Curriculum Vitae** documentado;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, no caso do candidato ser do sexo masculino e brasileiro;
- f) Memorial - documento que apresenta a trajetória profissional e acadêmica do candidato, seus objetivos e expectativas quanto ao curso e ainda a temática que pretende estudar, contendo reflexões teóricas apoiadas na literatura da área e seus interesses e propósitos de pesquisa.

Art. 20 Para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação em Matemática;
- b) ser selecionado, mediante teste de conhecimento e entrevista;
- c) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa;

Art. 21 A critério do Colegiado, e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de Pós-Graduação similares.

§ 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação não poderá ultrapassar a metade do previsto para a obtenção do grau de Mestre.



§ 2º - O candidato à transferência, deverá apresentar além do requerimento à Coordenação do Programa (indicando motivos da solicitação) os listados nas alíneas a a f do artigo 19 mais os seguintes:

- a) três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) Histórico Escolar de Pós-Graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) outros critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 22 A coordenação do Programa deverá enviar à PROPP, até trinta dias após a admissão, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.

VIII. DA MATRÍCULA

Art. 23 Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

§ 1º - A matrícula deverá ser feita na Secretaria do Programa, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou isenção da taxa de matrícula.

§ 2º - O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

§ 3º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 4º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.



§ 5º - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes.

Art. 24 Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ 1º - A rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do Programa e dependerá da existência de vaga, observado o tempo máximo de conclusão do curso de Mestrado.

§ 2º - Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

Art. 25 Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

Art. 26 Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, considerada isolada.

§ 1º - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os graduados poderão se matricular em apenas uma disciplina isolada em cada período letivo, e no máximo três do total de disciplinas do Mestrado Profissional em Educação Matemática.

Art. 27 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade.

J



IX. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática exigirá um mínimo de cinquenta créditos, dos quais dezesseis em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado, oito em disciplinas eletivas, dois em prática didática supervisionada, oito em estudos orientados de Dissertação e oito em Seminários de Pesquisa.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos à atividade didática supervisionada, objetivam a formação docente qualificada para o ensino de Matemática.

Art. 29 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

§ 1º – A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério do Colegiado.

§ 2º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 3º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 30 Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Matemática.

Art. 31 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de Pós-Graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.



§ 2º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **C**.

§ 3º - A juízo do Colegiado de Curso poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um nono do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Art. 32 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 33 O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo Programa.

Art. 34 Nenhum candidato será admitido para à defesa de Dissertação, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito **B**, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 35 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **E**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D - Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

Art. 36 O aluno que obtiver conceito **E** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

Parágrafo único. Será desvinculado do curso o aluno que obtiver freqüência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer disciplina.



Art. 37 O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

Art. 38 A duração dos Cursos de Mestrado Profissional em Educação Matemática será de quatro semestres, podendo o Colegiado estendê-los até o máximo de cinco semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Parágrafo único. Casos especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 39 Durante a fase de elaboração de Dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação”, sem direito a crédito.

X. DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º – A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em ato público, na presença da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação.

§ 2º – O orientador presidirá a banca examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

Art. 41 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 42 A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

8



Parágrafo único. Caso a banca examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

Art. 43 No caso de insucesso na defesa da Dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

XI. DO DIPLOMA

Art. 44 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomará as seguintes providências:

§ 1º – O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar no SISBIN:

a.1) o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UFOP;

a.2) dois exemplares da Dissertação exigidos pelo Programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do Núcleo/Rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b.2) o “nada consta” do SISBIN;

b.3) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.

9)



§ 2º – O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) o “nada consta” do SISBIN;

c) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;

d) o histórico escolar contendo:

d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2) data de admissão;

d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

d.5) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

d.6) data da aprovação da dissertação.

Art. 45 O diploma de Mestre expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade a que o curso está vinculado e pelo diplomado.

Art. 46 Nos diplomas do Mestrado Profissional constará Mestre em Educação Matemática.

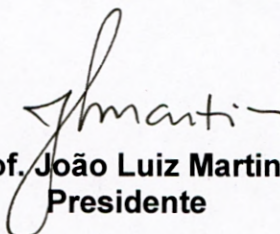


XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação **stricto sensu** na UFOP.

Art. 48 Casos de plágio comprovado, cometidos em Dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado do curso, podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

Ouro Preto, em 27 de março de 2007.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

